



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS BAMBUÍ**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 – Caixa Postal 05 – Bambuí-MG – CEP: 38900-000  
(37) 3431-4966 – [gabinete.bambui@ifmg.edu.br](mailto:gabinete.bambui@ifmg.edu.br)

**PORTARIA Nº 030, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Institui o Regulamento de Funcionamento do Restaurante do Campus Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BAMBUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria IFMG nº 20-A, de 02/02/2009, publicada no DOU de 18/02/2009, Seção 2, pág. 17, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o **Regulamento de Funcionamento do Restaurante** do Campus Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º.** O Restaurante do Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;

II - manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

III - favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

**CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O Restaurante oferecerá quatro refeições diárias aos estudantes:

- I - o café da manhã;
- II - o almoço;
- III - o jantar;
- IV - o lanche noturno.

§ 1º. As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados abaixo:

I – De Segunda a Sexta-feira:

- a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
- b) Almoço: de 10h30 às 12h;
- c) Jantar: de 17h às 18h;
- d) Lanche noturno: de 21h15 às 21h45.

II – Sábado, Domingo e Feriado:

- a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
- b) Almoço: de 10h30 às 12h;
- c) Jantar: de 17h às 18h.

§ 2º. O café da manhã e o lanche noturno, mencionados nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, serão oferecidos exclusivamente aos estudantes em regime de internato.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o Coordenador a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do Restaurante.

**Art. 4º.** O Restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, apenas o Almoço aos servidores, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando este estiver a trabalho.

**Art. 5º.** No início de cada ano, o Coordenador do Restaurante estabelecerá os dias em que o mesmo permanecerá fechado para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo esse calendário à aprovação da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil para posterior divulgação à comunidade escolar.

**Art. 6º.** O usuário que desejar usar os serviços oferecidos pelo Restaurante deverá apresentar, logo na entrada, a carteira escolar ou funcional, servindo como documento de identificação.

**Art. 7º.** É permitida a utilização do Restaurante por visitantes ou por familiares dos estudantes desde que seja adquirido o ticket na Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO**

**Art. 8º.** São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços do Restaurante, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II – apresentar reclamações ao Coordenador do Restaurante, desde que fundamentadas.

**Art. 9º.** São deveres do usuário:

- I – zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante, quando dele se utilizar;
- II – responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante;
- III – portar-se, nas dependências do Restaurante, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;
- IV – apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:
  - a) usuário sem camisa;
  - b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;
  - c) usuário com trajes de banho;
  - d) usuário do sexo masculino trajando camiseta regata.
- V – respeitar e manter a ordem no Restaurante, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VI – não entrar com animais nas dependências do Restaurante;
- VII – comunicar ao Coordenador do Restaurante as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;
- VIII – respeitar e acatar as normas internas do campus, bem como as específicas da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil;
- IX – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 10.** São infrações passíveis de sanções aos usuários:

- I – os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Restaurante;
- II – o não cumprimento às normas internas, às deliberações dos órgãos colegiados do IFMG ou às decisões da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante.

**Art. 11.** São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Restaurante:

- I – a advertência verbal;
- II – a advertência escrita;
- III – a suspensão do direito de utilização dos serviços do Restaurante;
- IV – a proibição definitiva de entrar nas dependências do Restaurante.

§ 1º. A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo Coordenador do Restaurante.

§ 2º. Mediante proposta da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante, quando se tratar de estudantes, as sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente do Campus Bambuí do IFMG, a qual caberá instaurar sindicância sumária para apurar o fato e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

## **CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES**

**Art. 12.** O valor das refeições será fixado por ato do Diretor-Geral do Campus Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais ou por instância superior a este.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e pelo Diretor-Geral do Campus Bambuí, quando couber, obedecendo aos trâmites legais.

**Art. 14.** Cabe ao Coordenador Geral de Assistência Estudantil cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como divulgá-lo nos principais acessos do Restaurante.

**Art. 15.** Aglutinam-se a este Regulamento, as disposições contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente discentes.

**Art. 16.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

**Flávio Vasconcelos Godinho**  
Diretor-Geral do Campus Bambuí